LEI Nº 1.013 DE 05 DE AGOSTO DE 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NOS EVENTOS EM QUE OS ATLETAS DO MUNICIPIO VENHAM REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, PARA COM O FORNECIMENTO DO TRANSPORTE E BEM COMO CONTRIBUIR COM O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Paranatinga faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Administração Pública Municipal a atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer nos eventos em que os atletas do município venham representar o município de Paranatinga-MT, para com o fornecimento do transporte coletivo dentro e fora do município, bem como contribuir com o fornecimento de hospedagem e alimentação dos atletas.

Parágrafo I: O requerimento de transporte deverá ser efetivado junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data do evento.

Art. 2º - O fornecimento do transporte fica condicionado a disponibilidade financeira e estrutural do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de agosto de 2013.

Vilson Pires
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329